

Lei Nº 228
De 15 de Outubro de 1978

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), da despesa total prevista na Lei nº 221 de 26 de setembro de 1977 (Orçamento Programa de 1978), desde que respeitado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 02 de agosto de 1978.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

de 60% (sessenta por cento), do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das Despesas ao efetivo comprometimento da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 30 de setembro de 1978.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Teófilo Neuman Almeida Santos
 Secretário

Lei nº 228

De 15 de Outubro de 1978.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), da despesa total prevista na Lei nº 221 de 11 de setembro de 1977 (Orçamento Programado de 1976), desde que respeitadas o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gouveia,
em 15 de outubro de 1978.

Luiz Carlos Mota
Prefeito Municipal
Luiz Neyman Almeida Santos
Secretaria

Sei nº 229

De 15 de Dezembro de 1978

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Gouveia, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. isenção do Imposto Predial por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, deverá ser explicada também sobre qualquer outro tributo existente ou que venha a ser criado por Lei.

Art. 2º Verificando-se a ocorrência de débito relativo a exercícios anteriores para com a Fazenda Municipal, fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. dispensado de todo e qualquer pagamento.